



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 39/2020

Sumário: Caducidade da ZNA da ER377-2 — Costa da Caparica/Nova Vaga/IC 32.

Considerando que:

- 1) Pela Declaração n.º 274/2008, de 20 de agosto, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 160, foi tornado público o despacho que aprovou o Estudo Prévio da ER377-2 — Costa da Caparica/Nova Vaga/IC32 (próx.), para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;
- 2) Pelo Despacho n.º 6514/2011, de 20 de abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 78, foi declarada a utilidade pública das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do lanço da ER377-2 — Costa da Caparica-Fonte da Telha;
- 3) Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excepcionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;
- 4) A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República*, promovida pelo IMT, I. P.,

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do Estudo Prévio da ER377-2 — Costa da Caparica/Nova Vaga/IC32 (próx.).

7 de abril de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313188975